

FRANCISCO ELÍAS DE TEJADA, em sua mansão sevilhana, cercado de imensa biblioteca, recolhe as impressões de viagens e as notas de leituras feitas por todos os continentes, para prosseguir em sua tarefa de historiador das idéias políticas, ao mesmo tempo em que forma as novas gerações de seus discípulos, na fidelidade aos ensinamentos dos grandes mestres da filosofia do direito que constituem a tradição do direito natural hispânico. De sua passagem pelo Brasil, em 1949, resultou a magistral interpretação de Farias Brito, enaltecida por uma das filhas do filósofo cearense como a mais perfeita compreensão do pensamento de seu pai. O trabalho que se segue foi apresentado por Elías de Tejada à IX Reunião dos Amigos da Cidade Católica, em Madrid, sobre tema do maior alcance para a reforma social que devemos almejar, qual seja, a restauração da família e do município como bases da organização política.

A FAMÍLIA E O MUNICÍPIO COMO BASES DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

FRANCISCO ELÍAS DE TEJADA

HEGEL OU A TRADIÇÃO CRISTA

QUALQUER tema social ou político que focalizemos hoje, temos de entabolá-lo por um diálogo crítico com aquêlo gênio incensurável que foi Jorge Guilherme Frederico Hegel, cujos vestígios vazam por todos os poros da especulação moderna, seja em formas afirmativas, seja em maneiras negativas.

Por isso, se o eixo de minhas palavras há de consistir na análise de uma das sociedades inferiores ao Estado, temos de partir da separação entre Sociedade e Estado tal como a vira Hegel, pela simples razão de que tal modo de separação é a linguagem usual empregada em nossas universidades, com triste olvido dos mestres de nosso pensamento nacional.

O gênio de Hegel deu-se conta, no meio do turvo extravio aloucado do pensamento revolucionário de 89, do absurdo binômio a resultante da oposição entre o indivíduo e o Estado, forjando — a fim de poder enlaçá-las adequadamente — a noção de Sociedade, dentro dos esquemas de suas tríades, como degrau na evolução dialética do Espírito do Mundo situado entre o indivíduo e o Estado. Por isso, no parágrafo 182 dos *Grundliniem des Philosophie des Rechts* considera a sociedade como o estágio do devir dialético onde o homem é avocado em condição de pessoa concreta, dotada de fim peculiar. Eis aqui suas próprias palavras: “Die konkrete Person welche sich als Besondere Zweck ist, als en Ganzes von Bedürfnissen und seine Vermischung von Naturnothwendigkeit und Willkür, ist das eine Princip der bürgerlichen Gesellschaft”. Seu tema consiste em assegurar o cumprimento do fim de cada indivíduo em suas relações com os demais, dentro do marco de uma vida em comum harmonizadora do bem e da existência jurídica de cada qual com os outros, de maneira que nasça uma conexão onde fiquem efetivamente assegurados os cumprimentos dos fins concretos de cada

pessoa. Assim, no parágrafo 183 escreve: "Der selbstsüchtige Zweck in seiner Verwirklichung, so durch die Allgemeinheit bedingt, in seiner Verwirklichung so durch die Allgemeinheit bedingt, begründet ein System allseitiger Abhängigkeit, dass die Subsistenz und das Wohl des Einzelnen und sein rechtliches Dasein in die Subsistenz, das Wohl und Recht aller verflochten, darauf gegründet und nur in diesem Zusammenhänge wirklich und gesichert ist".

Quanto a realidade da Idéia ética, o Espírito ético que se manifesta, a vontade substancial na qual se perde a liberdade do indivíduo, absorvida neste estágio superior do devir dialético do Espírito que absorve na "Aufhebung" da tríade os elementos situados mais abaixo. "Des Staat ist die Wirklichkeit der sittlicher Idee, der sittliche Geist, als der offenbare, sich selbst deutlicher, substantielle Wille ist, der sich denkt und weiss und das was er weiss, und insofern er es weiss, vollführt", lê-se no parágrafo 258 das mesmas *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Com o qual, ao saber e pensar por si, e ao executar o que por si sabe e pensa desde o pináculo mais alto do devir dialético, o Estado se separa da Sociedade porque não leva em conta a legitimidade dos indivíduos concretos, sendo contudo a eticidade mesma, a "Sittlichkeit" suprema e absorvente.

Do delineamento de Hegel pende a temática do pensamento nos últimos cinquenta anos. Quando contemplamos a paisagem ideológica e as instituições desta época, verificamos que tôdas as tendências reconduzem a Hegel, seja para afirmá-lo, seja para negá-lo. O Estado prussiano, o marxismo, o fascismo, todos os totalitarismos, as próprias correções liberais denominadas "sociais", com palavra evidentemente imprópria, acabam por chocar-se com Hegel discutindo-o, aceitando-o, negando-o ou aplaudindo-o, corrigindo-o ou seguindo-o ao pé da letra.

Hegel é a regra. Quando nos encontramos com regionalismos fictícios ao estilo dos que se dão nos Estados totalitários marxistas como a URSS, ver-se-á sua índole meramente formal, apenas as medimos com a regra da evolução ascendente do Espírito único, salientada por Hegel. Quando nesses padrezinhos modernistas, ignaros de Teologia e sabichões em sociologia pós-conciliar, assistimos ao desenvolvimento do que chamam teologia do sexo ou teologia do trabalho, nada mais fazem que imitar Hegel no afã de fazer desaparecer os valores do indivíduo regenerado por Cristo no fundo dos instintos ou no ódio das classes. Mas, naturalmente, sem o talento de Hegel, é claro.

Nossa atitude é diferente, porque sabemos uma coisa que parecem ignorar nossos pequenos curas metidos a sociólogos ou os marxistas empenhados em sujeitar a história a esquemas rígidos, porque sabemos que os quefazerres do homem não começam em

Hegel, segundo êstes sábies pregadores de prostíbulos ou de praça pública ou segundo êstes doutores em ciências revolucionárias parecem sustentar. Temos consciência plena de que houve instituições e regras de direito anteriores ao século XIX, instituições e regras das quais ardem ainda muitos resca'dos sob as aparências externas de cinzas mortas e frias. Admiramos Hegel, porém, não porque o consideremos o inventor dos saberes únicos modernos, mas porque foi o corretor genial, porém, errado, dos fantasmas abstratos e demolidores da revolução burguesa de 1789. Jamais o aceitamos como ponto de partida, nem como regra de crítica para os dogmas ou as tradições do Cristianismo.

Podemos coincidir com Hegel ao admitir a noção do homem como ser concreto; porém nos afastamos de Hegel porque a nossa visão do homem como ser concreto é arraigadamente metafísica e permanente, consubstancial à essência do humano, não mero ponto escondido no processo do devir dialético do único e absorvente Espírito do Mundo. Para Hegel o homem é pura história, cu seja instante quase anedótico na marcha do Espírito, incrustado em um dos degraus do devir dialético; para nós o homem é metafísica, que forçadamente lavra história, com destino transcendente e ultimidade metafísica, mas sempre fazendo história, e além do mais história dentro do marco daqueles que o precederam na tarefa de elaborar história antes. Frente aos equívocos a que conduz a concepção do homem abstrato, inspiradora do pensamento moderno, a'ma das instituições revolucionárias, chave do jusnaturalismo protestante e seqüela da separação luterana entre natureza e graça, nossa concepção do homem concreto como entidade metafísica que faz e se faz na história, nos permitirá valorizar as instituições da Sociedade sem dissolvê-las no individualismo nem anulá-las no totalitarismo.

Tais são as premissas que não de servir de ponto de partida para observar a questão com olhos católicos bem atentos.

MODOS DE FOCALIZAR O TEMA

Sob quatro aspectos cabe focalizar o tema proposto: o território, a população, a história e o direito. Vou considerá-los separadamente, adiantando, contudo, desde agora, que o territorial e o popular, isto é, o político, adquire vigência somente em função da história, sendo além disso o jurídico mero apêndice da política elaborada dentro da história.

Limitar-me-ei aos primeiros aspectos, fazendo ao jurídico somente uma ligeira referência.

O LADO POLÍTICO: O TERRITORIAL E O POPULAR

A imediata ligação do homem com seu território vem já desde os abismos obscuros do instinto e se confunde com o anelo de assinalar alguma coisa como própria, no afã de considerar propriedade o que está prope, o que está perto, o que temos a nosso alcance. Tão do instinto, que a ânsia de propriedade não é privativa do ser racional, mas está já bosquejada nos instintos animais. Quando um cão, que entende apenas a linguagem dos odores, cobre os de outros congêneres com o odor das próprias secreções, está marcando um solo como seu próprio. Quando as manadas de animais selvagens reservam uma zona de caça para o grupo, sejam leões ou monos superiores, sejam gorilas ou lobos, separam para seu uso uma porção de terra, vedada aos outros membros da mesma espécie. O solo está ligado ao indivíduo em tôdas as esferas da vida, pelo argumento de constituir seu próprio *habitat* biológico.

Entre os homens primitivos esta noção instintiva de unir o grupo com solo, o pedaço de terra com a família, para empregar expressões mais especificamente humanas, toma desde os inícios. devido à superior condição humana, aspectos mais altos e complexos que os da horda, graças a uma tonalidade que unânimemente é religiosa, em virtude de uma mentalidade que liga o território com os antepassados venerados. Poder-se-ia dizer, sem nenhum exagêro, que desde os umbrais das andanças da humanidade, o culto dos mortos se identifica com a posse familiar do pedaço de solo que êles habitaram. As tumbas assinalam os limites das propriedades.

Eastam alguns exemplos. Na antropologia da China primitiva é sabido que o homem possuía diversas almas, cada uma delas relacionada a um destino diferente. Assim o *p'o* vinha ao ser humano no momento da concepção; o *huen*, no instante do nascimento. Depois da morte o *huen* voava ao céu, para juntar-se com as almas dos antepassados, enquanto que o *p'o* ficava junto ao cadáver, reclamando oferendas para alimentar-se e, em troca delas, proporcionando aos descendentes as virtudes que em vida teve, seus poderes e suas capacidades, inclusive o solo que em vida possuiu. Daí serem enterrados os mortos nas lindes dos campos de cultivo. Apesar da chamada revolução cultural de Mao Tse-tung, existem ainda na China continental, como em Formosa ou no Vietnã. A propriedade estava sacralizada, porquanto o território familiar era um território adstrito aos mortos venerados. A pátria era o solo dos pais em sua forma de propriedade familiar, com independência dos poderes de reis ou senhores. E os agrupamentos territoriais correspondentes a nossos municípios eram associações familiares com:

solo sagrado comum a tôdas elas. Diante dos poderes políticos, o territorial dependia de suas raízes religiosas, de alguns mortos com raízes encravadas na terra.

Também na Grécia, no direito da Ática, a propriedade é essencialmente propriedade familiar graças a uma idêntica engrenagem do religioso com o social. Segundo mostrou Arnoldo Biscardio em seu estudo *Über die Regelung des Miteigentums im attischen Recht*, incluída nas páginas 559-619 do volume editado em Darmstadt, na Wissenschaftlich Buchhandlung em 1968 por Erich Berneker sob o título *Zur griechischen Rechtsgeschichte*, o que fortifica a οίκος frente à πόλις é precisamente esta noção da propriedade familiar, fundada na perpetuação sagrada das memórias e dos afazeres dos antepassados.

Em Roma, os antepassados enterrados nas lindes da propriedade, os penates, cumpriam igual função que os *p'o* da velha China: eram o signo da adscrição de um solo a uma estirpe e a uma família, algo que separava aquela porção de terra dos domínios da urbe, o território privado de alguns mortos. Isto é o que quis dizer Marco Túlio Cícero no *De Legibus*, livro II, parágrafo I, quando proclama orgulhoso: "Hic enim orti stirpe antiquissima sumus, hic sacra, hic genus, hic majorum multa vestigia". Porque ainda seja certa a aguda observação de V. Beonio-Brocchieri em seu *Trattato di storia delle dottrine politiche*, Volume terceiro: *La concezione dell'ordine ecumenico nell'esperienza politica di Roma*. Milano, Ulrico Hoepli, 1943-XXI, de que o herói romano, ao contrário do heleno, o é sempre em função da universalidade de Roma forjada como vontade do poderio sem fronteiras (página 29), também é verdade que Roma surge como núcleo político de um ato de vontade fundadora de Rômulo, dado político voluntário que porque se apoia nos núcleos familiares de caráter natural. Era-se de uma família ou de um *gens*, por nascimento, sem minguia da gigantesca universalidade que transformou a urbe em orbe. O direito parte da família e protege o indivíduo conforme o *status familiaris*, no que vão incluídas tôda sorte de relações desde o critério originário e fundador que era o culto aos antepassados. Frente aos deuses que protegem a urbe, há os deuses penates que protegem o solar de cada família, assim como nas chamas do fogo sagrado doméstico se alimentam as almas dos deuses lares em paralelismo com o fogo sagrado da urbe mantido permanentemente aceso pelas vestais. Sem os deuses familiares e sem o apoio que prestaram a cada família, o território da urbe não haveria confundido suas muralhas com as fronteiras do mundo civilizado. É interpretando os mitos sagrados de Roma, com seu cortejo peculiar privado de lares e de penates, como diz Tito Lívio em sua história *Ab urbe condita libri*, em I, 16,8, que "munitia Romanis coelestes ita uelle, ut mea Roma caput orbis terrarum sit; proinde rem militarem colant

sciantque et ita posteris tradant nullas opes humanas armis Romanis resistere posse.”

Adscrição do solo à família que defendia um âmbito territorial diferente do poder político. Expressão que também aparece no mais venerado de nossos direitos peninsulares, no direito vasco. Na milenária Euskaleria o nome de cada família expressa um ponto do território vascongado. Casarios e famílias significam a mesma coisa, e cada família recebe seu nome de um lugar determinado, perfeitamente encontrável num lugar da geografia.

Bastam tais exemplos, que poderiam estender-se até o infinito, para mostrar que as primeiras células do organismo social, como diriam há um século Lilienfeld ou Worms, que as entidades sociais mais simples, como dizemos nós, reclamam uma delimitação especial, um terreno exclusivo, uma parte do meio onde desenvolver suas atividades. Poderão mais tarde surgir, e na história têm surgido, organizações mais elevadas de tipo de poder político estatal ou análogo, porém, haverão de respeitar essa íntima relação entre sangue e solo, entre família e território.

Porque é também verdade que o Estado moderno, tal como foi configurado sobre a herança das monarquias feudais da Idade Média, exige da mesma forma seu território. O clássico Georg Jellinek, para citar um só autor neste assunto paradigmático, põe o território como um dos elementos constitutivos do Estado decimonônico, por êle definido em sua *Allgemeine Staatslehre* como corporação territorial com poder de mando originário. Junto ao *Volk* ou povo e ao lado da *Herrschaft* ou poder em si, coloca o “Gebiet” ou território, acrescentando que se trata de um elemento ativo, determinante da realidade política do fato da existência do Estado. “Das Gebiet als ein Element des Staates wirkt auf den ganzen Lebens-prozess des Staates bestimmend ein” (Quarta edição, Berlim, Julius Springer, 1929, pág. 75).

O que acontece é que a relação entre Estado e território é distinta da que se dá entre território e outras entidades menores. O território é para o Estado objeto de *imperium*, porém nunca objeto de *dominium*, porque o Estado atua sobre o território em virtude dessa *Herrschaft* ou poder supremo, do qual não gozam as entidades inferiores. Não vou entrar agora aqui, porque o tempo não o permite, na discussão, clássica para os especialistas do Direito Político, na averiguação de se o território é objeto direto do poder estatal, como quiseram Max Seydel em seu *Bayerisches Staatsrecht* ou Brie em sua *Theorie der Staatsverbindungen*, ou se o objeto direto são somente os súditos, ficando o território como objeto indireto do poder estatal, como sustentava Georg Meyer em seu *Lehrbuch des deutschen Staatsrecht*; porque qualquer resposta que se dê à questão não afeta, de modo algum, o nosso intento. O que importa é assinalar como o *dominium* é uma noção que passou do direito pri-

vado ao direito público, da mesma forma que o *imperium* é um conceito vindo ao direito público do direito militar. O primeiro, arraigado na função ao mesmo tempo religiosa e jurídica da família em Roma; o segundo, expressivo de uma *potestas* suprema, de aplicação especializada. O *dominium* concebido como uma consequência da *auctoritas*; o *imperium*, referente à *potestas*. O domínio dos deuses familiares; o império nascido do culto aos deuses da urbe. Que no giro posterior das idéias tenha havido quem os confunda, em nada obsta seus caracteres originários.

Por isso, o território, como objeto do império político, não encontra expressão até o século XIX, isto é, até que comecem as modernas Teorias do Estado. Quem primeiro o usou foi Johann Ludwig Klüber em sua *Offentliches Recht des teutschen Bundes und der Bundesstaaten*, impresso em Frankfurt am Main, na Verlag der Andreaischen Buchhandlung, em 1817. Como é arquisabido, é Klüber o primeiro tratadista que constrói doutrinariamente a pessoa do Estado, em lugar de identificá-lo com a do Príncipe a que vinha unido, sendo o primeiro a definir em termos jurídicos a personalidade estatal, a falar-nos do Estado-pessoa. Como escrevi em outro lugar, no artigo *Direito Político* por mim redigido para a *Enciclopédia Seix*, “o direito político se transforma claramente em Direito do Estado porque a Klüber não satisfaz reduzir a análise da coisa pública, nem a um expediente principesco, nem a uma apologia de 89. Tendo que fazer face por um lado, à reação heleriana que via no Príncipe o ponto de integração do corpo político, e não sendo exequível tampouco trasladar o sujeito da pessoa do rei à nação; não aceitando a formulação romântica reacionária nem retornando ao envelhecido teocratismo da revolução; o centro de seu direito político não podia ser nem a pessoa nem o povo, precisava buscar uma saída nova, saída que como alemão foi técnica: o Estado. João Bodin, em uma pugna civil, encontrou séculos atrás uma solução técnica, mas como era francês de quatro costados, optou por uma saída política: a soberania. João Luis Klüber, em uma pugna de realidades políticas, traduziu essa pugna, como bom alemão, em pugna de doutrinas, buscando a solução num terceiro termo estritamente doutrinário: o Estado-pessoa, desde então eixo da problemática juspolítica.”

Antes da contribuição magna de Klüber no campo da doutrina, *dominium* e *imperium* eram termos juridicamente confundidos, quando se tratava de considerar as relações entre o território e a autoridade suprema. No feudalismo, por exemplo, o benefício incluía uma hierarquia unida de ambos, fundindo-se o *dominium* com o *imperium*, segundo se vê claramente na graduação que implicava a delimitação do império simples e misto. Para não sairmos do orbe alemão em que nos vínhamos movendo, o mais antigo tratadista do tema, Andreae Knichen, em seu *De sublimi et regio territori jure synoptica tractatio*, impresso em Frankfurt em 1650, es-

universitate agrorum, unde territorium dicitur quasi taurirerium-tritum bobus et aratro, quando quidem olim possessionum territoria limitibus designantur. Deinde denotat jus terrendi, quod Magistratus inter suos fines exercet”.

Com Klüber muda o delineamento. Quando no parágrafo 1 de seu já referido *Öffentliches Recht des deutschen Bundes und der Bundesstaaten* define o Estado como uma pessoa jurídica, “mit einem, bestimmten Landbezirk”, com um círculo determinado de solo, abre caminho para reedificar juridicamente o problema, segundo uma diferenciação entre o *dominium* e o *imperium*, ou se se quiser, entre o direito privado e o direito público.

Com o qual são também diferenciadas as relações entre o território e o Estado, das relações entre o território e as entidades sociais, famílias, corporações ou municípios. Já não será factível repetir o dito de Sêneca de que “omnia rem imperio possidet, singuli dominio”; porque a diferença entre ambos os conceitos se dará em função de seus meios, de seus fins e de seu exercício respectivo. Isto porque o império é essencialmente uma conexão de mando com obedecer, enquanto que o domínio é o aditamento jurídico de uma série de coisas ou pessoas para um fim preciso, que sempre será delimitado, ainda que se exerça em tarefas de bem estar e de bom governo.

Daí decorre que o Estado exerce exclusivamente a atividade política, enquanto que às entidades sociais compete a atividade social. E daí decorre, também, que num território somente se possa exercer um único poder político de *imperium*: o do Estado; ainda que sobre o mesmo território possam agir diversos domínios ou poderes sociais: os da família, o município e a região.

Em resumo: os dados acumulados pretenderam oferecer uma visão, exposta a grosso modo pela brevidade do tempo, da diferença que distingue a relação entre município e território de um lado, entre território e Estado do outro. Da ligação que o instinto estabelece entre o animal e a zona em que habita, passando pela sublimação religiosa do sentimento do domínio do solo, procurei centralizar a questão na temática moderna para mostrar como, sobretudo a partir da teoria do Estado-pessoa, formulada pela primeira vez em seu alcance moderno por Klüber em 1817, é possível distinguir, para efeitos de doutrina política, entre o império, que é função exclusiva do Estado, e o domínio, que pertence às entidades inferiores.

Não quero terminar, porém, sem insistir num ponto já entrevisto pelos romanos, a saber, o do caráter natural das entidades inferiores — família, corporação ou município — e o do caráter derivado do poder do Estado. Apesar de quanto digam os teóricos

do marxismo ou de outros totalitarismos herdeiros da genialidade de Hegel, é um fato certo demonstrado claramente pela história, o de que as missões políticas do Estado, foram muitas vezes assumidas plenamente pelas entidades hoje consideradas sociais, enquanto que pelo contrário, o Estado nunca assumiu nem nunca assumirá plenamente as missões que competem às entidades sociais que hoje lhe estão subordinadas.

O Chefe de família teve funções políticas na aurora da humanidade, regendo o grupo familiar em suas defrontações com os demais ou mantendo a ordem entre seus membros. Os primeiros chefes de família foram reis, pontífices e administradores a um só tempo. O mito de Adão como fundador da história e, em especial, da ordem política, ao largo dos séculos desde Santo Agostinho até o romanticismo tedesco, é a melhor confirmação desta consciência na história do pensamento político, como mostrou Georg Jellinek na erudita conferência que pronunciara na Sociedade histórico-filosófica de Heidelberg em 1893, sob o título de *Adam in der Staatslehre*. (Nos *Ausgewählte Schriften und Reden*. Dois tomos, Berlim, O. Häring, 1911. No volume II, páginas 23-24). Em todos os primeiros tempos das primeiras sociedades, os pais de família foram legisladores, juizes, capitães e senhores. Ainda hoje em dia, em meio ao desconcerto da hora em que vivemos, é aos pais, e sómente aos pais, a quem corresponde educar os filhos, usando quando for necessário processos de força, para orientá-los até no religioso e utilizar seu domínio natural sobre eles, a fim de que possam mais tarde inserir-se convenientemente na vida coletiva.

Porém o Estado, fora das utopias crônicas jamais realizadas em tempo ou lugar algum, nunca pôde assumir a função que a natureza concedeu, melhor ainda, que a natureza impôs aos pais de família. O império, que é poder político, nunca substituiu o domínio, que é exigência natural. A ordem harmônica das sociedades consiste precisamente em que a sociedade total, regida pelo poder supremo do Estado, é composta por muitas sociedades políticas menores, que a sociedade geral não é uma congregação de indivíduos, mas um agrupamento de famílias. Os ensaios realizados, da quimera platônica ao bolchevismo russo, fracassaram: basta ver a evolução da legislação sobre a família nos cinquenta anos de regime soviético, para compreender como aquelas ingênuas ilusões de amor livre mudaram em normas protetoras da instituição familiar. E na hora em que passem, pois hão de passar porque é signo da história tantas vezes repetido, seja na decadência romana, seja nos finais dos séculos médios, as aberrações de algumas legislações do Ocidente, consagrando o divórcio ou a homossexualidade, o matrimônio por grupos ou a exaltação do sexo livre, veremos como o passo da história substitui estes excessos confiantes à repugnância, no retorno à mística da virgindade e do matrimônio sólido. Pois atrás das orgias da Roma imperial vieram os anaco-

retas dos desertos egípcios, e depois das cortesias do século XV, a rígida estrutura familiar do Barroco. Logo veremos como as cortezãs famosas serão substituídas na estima das gentes pelas virgens castas, como as estrêlas de cinema darão lugar aos aplausos às mulheres de vida ascética e como a santidade substituirá o sexo para ser regra de valor entre os homens.

De que o Estado seja incapaz de suplantar as comunidades sociais, e de que estas sejam capazes, ao contrário, de assumir as tarefas do Estado, segue-se uma ordem de primazia das segundas sôbre aquêle. Além disso, a família e o município são instituições naturais de primeiro grau, ao passo que o Estado o é em ordem secundária e posterior. Concebe-se que existam famílias ostentando poderes políticos ou cidades assumindo os poderes que hoje possui o Estado, desde os tempos homéricos ou desde os dias da Grécia clássica: porém, longe das utopias que por definição se encontram fora da natureza e da história, não é concebível que um Estado possa suplantar a família ou o município.

O LADO HISTÓRICO

As apreciações antes referidas o são na medida em que consideremos o homem como ser que nasce dentro de um marco histórico dado que se move no decorrer do tempo, tecendo, quer queira quer não, os fios da história. O que medeia entre a posseção do solo por uma manada de elefantes que circunscreve a seu modo o terreno que lhe pertence, e a conexão estabelecida pelo homem entre família e solo, é a diferença que medeia entre o instinto e a razão. Ambos são inclinações naturais para a apropriação do *habitat* que corresponda em cada caso. Mas entre os animais é cega, como são cegos os instintos, ao passo que o homem mais primitivo possui a justificação racional de uma religião e de uma ordem razoável de convivência. O cão que rega com sua urina uma árvore da rua, afirma, a seu modo, seu domínio sôbre uma zona da cidade; o velho pagão que adorava os deuses lares na *oikia* do lar helênico que rendia tributos aos deuses de sua *πόλις* afirmava uma ilação consciente da sua filiação a um grupo humano, cujas venturas ou desventuras haveria de tomar como suas próprias.

A razão das repartições do solo entre os homens obedecem, portanto, a regras de razão histórica, entendendo-se por tal o trabalho racional do homem elaborando história. Se quiséssemos voltar à velha distinção entre *Gemeinschaft* e *Gesellschaft* propugnada por Ferdinand Tönnies em seu célebre livro que leva êsse título, caberia aceitá-la com a condição de que retificássemos os termos nos quais êle desenvolve a história lógica dos agrupamentos humanos.

Nos primeiros agrupamentos o que predomina é a vontade essencial, pertencente aos dados diretos da natureza. Na vontade essencial ou *Wesentliche* reúnem-se os homens por imperativos forçados, percebidos e desenvolvidos pelo pensamento racional. As três formas dessa vontade, unificadora desde as raízes iniludíveis da existência, são as do sangue, a vizinhança e a amizade. Para isso de nada serve o ingrediente autoritário e, ao requerê-lo a ordem social da vida coletiva, tal ingrediente nunca será político nem arbitrário, antes necessidade dimanada do próprio encadeamento das coisas. São as famílias e os municípios entidades naturais, que enquadram a existência do homem desde seu nascimento como ser histórico. O consentimento para pertencer a elas não é dado pela natureza das coisas, não é arbitrário produto da eleição individual. Não escolhemos nossos pais, nem elegemos o lugar em que nascemos; porém, apesar de havê-los recebidos independentemente do assentimento de nossa vontade, seria tido como criminoso aquêle que renegasse seus pais ou atraçoasse a pátria de seu nascimento.

É, sem dúvida, a linguagem que nos proporciona a razão da proximidade. E não me refiro agora à linguagem estrita das palavras de um idioma comum, mas a todos os meios de comunicação que se processam dentro de uma família ou centro de uma pátria local, muitas, muitíssimas vêzes, não coincidentes com os sons da língua. O homem aceita esta situação que lhe vem imposta pelo sangue e pelo solo, aceitando-a em atos de vontade livre, apegando-se a seus pais e à sua terra solarenga. Isto é expresso por uma linguagem peculiar, da qual se vale como instrumento para manifestar aos demais, parentes ou convizinhos, a compenetração que entre eles exista.

Desta compenetração brota o alcance especial da submissão aos que regem as comunidades naturais, a que o homem se associa por livre apego voluntário. Quem as governa possui autoridade natural aprovada livremente, surgida da convicção de que a carencia de tal autoridade quebraria os pressupostos que tornam possível a realidade de coisas tão amadas como são a família ou o município. A identificação plena com isto, se bem que não seja o resultado de uma ação de eleição, é a raiz da *autoritas* de quem as rege.

Por isso, assumem as funções de governá-las com um poder supremo, amado mais que acatado por força de sua qualidade de poder entranhável, formado na ordem das coisas e dos seres que o homem encontrou e amou, pela paulatina convicção de que no caso de não existir semelhante ordem, familiar ou local, não seria o homem que agora é, não seria uma natureza carregada sociologicamente de história. A realidade natural do lugar ou do sangue sobrepõe-se, para completá-las, esta outra realidade de que sangue e solo pátrio são caminhos pelos quais o ser humano recebeu a

tradição dos antepassados, os ideais e o saber que conformaram sua própria condição, a maneira peculiar de viver que qualifica concretamente sua condição de homem.

A aceitação gosa da progênie e da pátria, ainda que não eleitas, é a possibilidade de que cada homem particular seja capaz de continuar a trajetória do grupo humano a que pertence. Não existem homens abstratos, sem pátria ou sem nome, como igualmente não é possível que cresçam humanos aqueles que não hajam aquecido a fria esquemática de sua animalidade, no calor do lar e da cidade nativos. Sendo, como é, o homem um ser abortado que abandona antes do tempo o claustro materno, não amadureceria em crescimento sem o apoio protetor da família no recinto da pátria. E sendo o homem o animal que aprende a imensa maioria dos saberes pela via sociológica da Tradição, em lugar de utilizar a via biológica dos instintos, o aprendizado seria impossível sem a ajuda do sangue de seus pais, na pátria em que estes vivem.

Profundíssima é a equiparação etimológica da razão: com o solo, do sangue com a pátria. Porque as obrigações para com ambas se entremesclam em um dever único, dever imposto nada menos que pelo quarto mandamento do Decálogo. *Pater e pátria* são iguais, como *Vaterland* é em alemão a “terra dos pais” e em russo pai é *otech*, de onde provém a palavra pátria com o nome de *otechestvo*: no dizer do idioma, pátria local e paternidade de sangue possuem idêntica raiz, porque a primeira não é mais que um prolongamento da segunda.

Profundíssima razão filosófica que São Tomás incluiu em sua *Sunna theologica*, ao frisar o alcance dos deveres impostos pelo quarto mandamento, ou seja, o aquilatar os limites aonde se estende a *pietas* devida aos pais. Por isso indica o Santo no *Secunda secundae, quaestio CI, articulus III, ad tertium*, “quod pietas se extendit ad patriam secundum quod est nobis quoddam essendi principium”. Isto é, que a piedade para com a pátria é igual à que devemos aos pais.

Doutrina que o Aquinatense aplica ao quarto mandamento do Decálogo, porém, que possui raízes mais antigas, no fundo mais íntimo e exato do pensamento de Roma. No capítulo 53 do livro II de sua *Retórica* havia Cícero consignado que “*pietas est per quam sanguine iunctis, patriaeque benevolis, officium et diligens tribuitur cultus*”, que piedade é aquela virtude pela qual se rende serviço e culto diligente àqueles a quem nos unimos pelo sangue e pelo amor à pátria.

O município, como a família, partem de uma só realidade humana: a condição iniludível de ser o homem um ser concreto, de viver sua existência dentro de um quadro de valores por ele nunca

livremente encontrados, mas com os quais topa de repente, apenas abre os olhos às luzes da vida; de que seu saber sociológico vem de uma linha e em lugar que êle não determinou, mas nos quais se encontram situado pelo fato de nascer. Tôdas as teorias totalitárias da apoteose do Estado, assim como tôdas as teorias anarquizantes de deificação do indivíduo abstrato, quebram, çacos de cristal de vaso partido, ao choque com esta verdade indiscutível. Sangue e solo, família e município, fazem-nos ser o que somos, gostemos ou não. A força dos fatores sociológicos é mais eficaz que o oportunismo das decisões arbitrárias. Nunca o homem foi uma coisa abstrata, nem nunca possuiu direitos abstratos como os que lhe presentearam as sucessivas declarações dos direitos do homem na pomposa e vazia literatura que corre desde a Revolução Francesa até a ONU contemporânea.

Daí a primazia destas entidades menores sôbre o Estado, encarnação e sujeito do poder político supremo. Com notável agudeza, e para não citar outros autores, Ferdinand Tönnies, em seu aludido *Gemeinschaft und Gesellschaft*, define o Estado como produto da vontade arbitrária, da *Kurwille*. Muitas são as razões e, ainda que não a expresse êle claramente, parece-me a maior delas aquela que a experiência nas ensina cada dia ao permitir-nos mudar de *status* jurídico, de subordinação a um poder político ao poder político de outro Estado, diferente, sem que por isso diminuam nem se alterem as qualidades íntimas de nosso ser, sociologicamente referente ao sangue e ao solo, à família e ao município.

É que os grupos essenciais, como família e pátria, refletem situações de comunidade, na qual o homem está integrado dentro de um organismo por livre aceitação de suas premissas naturais, sem que possa romper sua conexão com atos arbitrários, já que em cada caso a destruição do organismo social acarretaria sua própria morte, do mesmo modo que a destruição de um corpo vivo acarreta a morte das células e tecidos que o compõem. Ir contra a família ou contra a pátria equivaleria a um suicídio de quem o intentasse, pois a ruptura da harmonia total do organismo implica a decomposição dos que o integram. Da mesma forma as células cancerosas morrem, ao morrer o organismo cujo equilíbrio vital foi destruído por elas mesmas. Sem nos precipitarmos nos desvarios ingênuos do biologismo sociológico tão em voga no terceiro quartel do século XIX, bem podemos aqui aceitar esta comparação se a assumirmos com as reservas que convêm à linha católica de nosso pensamento.

O Estado, entretanto, pelo contrário, aparece em momento posterior, quando se vão separando as funções políticas das missões sociais no meio de uma comunidade. Porque o Estado é, em definitivo, duas coisas: primeira, a secularização do poder de mando,

o qual é realidade anterior ao Direito e que o Direito se empenha em reduzir a quadros legais; segundo, a expressão de um mecanismo de forças, reflexo de um mecanismo entre situações individuais isoladas.

O Estado moderno cumpriu êste ciclo, e no entanto a teoria jurídica plena do Estado-pessoa não aparece senão em 1817 com João Luis Klüber, em uma época em que Jorge Guilherme Frederico Hegel exaltava o Estado como eixo central da história humana. Para que isso fôsse possível, havia sido necessário que anteriormente Montesquieu e Rousseau elaborassem a doutrina da sociedade mecanizada; Montesquieu, buscando a liberdade no equilíbrio do poder; Rousseau, reduzindo o homem ao voto com o qual pudesse, mecânicamente, inserir-se em um Estado, já puro mecanismo inorgânico. É que até o aparecimento da sociedade burguesa em 1789, o conceito moderno do Estado não adquirira a figura com que o contemplamos hoje.

A causa está em que, dentro de uma comunidade, o poder político não é mais que o reitor que coordena o funcionamento total do organismo comunitário, fundindo as vontades essenciais e harmonizando os vários setores do conjunto coletivo. Ao lado dêsse poder político supremo existem outras entidades mais íntimas, mais vizinhas, mais próximas, com as quais nos identificamos pelo mero fato de nascer. As sociedades são vergéis e não desertos, governados pelo sol ardente do poder político. São um equilíbrio fecundo, onde o político estatal é a força unificadora, nunca a potestade onicompreensiva. O Estado que pretendesse tudo abarcar, reduzindo a monte de cinzas as entidades que são anteriores a êle no tempo e superiores a êle por direito natural, seria um Estado suicida. Nem sequer nos excessos de 89 ou no totalitarismo soviético, tem sido realidade sociológica possível. Família e município têm suportado o trabalho de desconjunção a que a legislação os tem submetido.

É uma sorte para o Estado o fracasso nesse empenho destruidor de aniquilá-los. Porque, se houvesse êxito, o Estado teria acabado por destruir-se a si próprio, esvaziando o conteúdo de suas entranhas. Ao querer tudo abarcar não encontraria nada para abarcar.

A personalidade do direito natural das entidades colocadas sob o Estado, ou seja da família e do município, são em consequência, mesmo como afirmações jusnaturalistas, realidades sociológicas impossíveis de suprimir ou desconhecer. Estão fixadas ali, no centro da vida humana, pelos primeiros e fundamentais elos que unem cada individuo com o resto dos individuos com quem convive. Desconhecidas ou assumidas pelas legislações, sua função é iniludível sempre. Precedem ao Estado, servindo-lhe de apoio e alicerce.

As pretensões modernas de destroçá-las são o reflexo dos afãs de destruição que animam as revoluções. Porém, ambos, família e município, são mais fortes que todas as revoluções possíveis, pois sem elas o homem nunca seria aquilo que é. E num dia não distante, quando os furacões da Grande Revolução que hoje desmantelam a humanidade passem além dos limites do presente, voltaremos a contemplá-las de pé, eretas e seguras, depois das noites do atual vandalismo, guardiãs firmes da história viva que é a Tradição perene, exemplos vivos da maneira em que os povos vivem sua vida autêntica, indiferentes aos caprichos revolucionários que sacodem os cumes do poder político. A família cristã e o município romano continuam existindo, enquanto caem a cada geração monarquias e repúblicas, impérios e domínios. Sua supremacia está na sua radical e única autenticidade.

O LADO JURÍDICO

As conseqüências do delineamento sociológico que antecede e no qual procurei apresentar minha própria maneira de ver as relações entre o Estado e as entidades que hoje lhe estão subordinadas, hão de encontrar-se no plano jurídico através da doutrina dos Foros como sistemas de liberdades políticas concretas; onde se demonstra que família e município, a par de outras entidades autênticas, têm a dupla missão, plasmada nas leis, de servir de enquadramento às liberdades concretas do indivíduo e de barreiras contra os excessos tirânicos do poder político estatal.

OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A DEGRADAÇÃO DA FAMÍLIA

O Reitor Djacir Menezes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conferência na Escola Superior de Guerra, condenou a degradação da família e do amor e responsabilizou os órgãos de comunicação "por espalharem a burrice e a sordidez e prepararem o público para consumir uisque, fumo, tóxicos, cosméticos, música zoológica, gíria imoral e novelas de estupidez exemplar."

Abordando o tema "Estruturas Sociais Contemporâneas", o conferencista afirmou que a "família e o amor, degradados, podem responder pela catástrofe do mundo moderno."

"Tôda essa propaganda", continuou o Reitor da UFRJ, "encaminha os moços a profissionalizações nascidas das aberrações de gosto, que certas empresas de publicidade promovem denodadamente. Essa familiarização com a arte sórdida, fabricada comercialmente, entra lares adentro e pega a criança em pleno viço."

"Criticando a explicação de que "vivemos numa sociedade de massas", o Prof. Djacir Menezes disse que nem sempre se define o que se deve compreender por massa, "e a massa é a deliquescência dos vínculos, a atomização dos indivíduos pela debilitação das estruturas."

"A família, que era a estrutura mais resistente, transforma-se numa agregação temporária, fundada no apetite sexual, que ignora o amor.